

do candidato na etapa do certame. Ao término da fase de Processo Seletivo Simplificado, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

18.2. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

18.3. A nota final do candidato, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao TRIPLo de sua nota simples, em atendimento ao item 5 da Instrução CPPNI 2, de 15 de julho de 2019.

19. As fórmulas de cálculo da pontuação diferenciada serão aplicadas na Análise do Memorial Circunstanciado.

20. A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

21. Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

22. Não será aplicada a pontuação diferenciada:

a) Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema diferenciado entre os habilitados;

b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla);

c) Ao candidato que não obtiver nota (zerar) na Análise do Memorial Circunstanciado.

23. Os cálculos a que se referem os itens 15 e 17 deste Capítulo devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

24. Ao candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada de que trata este Capítulo.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses (Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001).

2. Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional Migratório – RNM, antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

3. Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, na data da manifestação para aceite da função e das aulas, quando de sua convocação em edital, deverá o candidato entregar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

4. O estrangeiro que:

4.1. Se enquadre na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, mediante entrega de cópia desse deferimento;

4.2. Se enquadre na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram;

4.3. Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto Federal nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

5. Será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas neste Capítulo.

IX – DA INCLUSÃO E DO NOME SOCIAL

1. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do nome social para tratamento e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, mediante preenchimento na ficha de inscrição.

2. A pessoa transexual ou travesti que queira fazer uso do nome social para tratamento no processo seletivo deverá, no ato da inscrição, preencher o campo específico da ficha de inscrição, informando o nome social completo (nome e sobrenome).

3. O candidato que não fizer uso do campo específico da ficha de inscrição não poderá invocar o uso do nome social neste certame.

4. Não será considerado o requerimento de uso do nome social enviado por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste edital.

X – DA CLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO NAS INSCRIÇÕES

1. A classificação do candidato na inscrição, através de ato divulgado na forma do item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição, dentro do período determinado neste edital.

2. Os requisitos estabelecidos neste edital às inscrições efetuadas serão verificados pela Comissão Específica.

3. Com relação ao e-mail informado pelo candidato na ficha de inscrição, o Centro Paula Souza não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) Endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;

b) Endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

c) Problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.

4. No que diz respeito às inscrições, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando:

a) Não registrar na ficha de inscrição a titulação;

b) A titulação preenchida não estiver compreendida na(s) Área(s) de atuação para a Disciplina oferecida no certame, após análise da Comissão Específica;

c) Preencher a ficha de inscrição de modo indevido, excetuando-se as informações passíveis de correção, conforme item 11 do **CAPÍTULO V – DAS**

INSCRIÇÕES;

d) Não preencher o link de acesso ou número de cadastro na Plataforma Lattes, na ficha de inscrição;

e) Preencher outro link ao invés do Currículo Lattes;

f) Não efetuar o upload do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória;

g) Efetuar o upload somente do Memorial Circunstanciado sem a documentação comprobatória;

h) Efetuar o upload somente da documentação comprobatória sem o Memorial Circunstanciado;

i) Efetuar o upload do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória em formato diferente do estabelecido no item 4 do **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES;**

j) Não efetuar o upload da foto (candidato preto ou pardo optante da pontuação diferenciada);

k) Efetuar o upload de outro arquivo ao invés da foto;

l) Efetuar o upload da foto em formato HEIF (High Efficiency Image File Format), HEIC (High Efficiency Image Container);

m) Não efetuar o upload do RANI (candidato indígena optante da pontuação diferenciada);

n) Efetuar o upload de outro arquivo ao invés do RANI;

o) Efetuar o upload do RANI em formato HEIF (High Efficiency Image File Format), HEIC (High Efficiency Image Container);

p) Efetuar o upload do RANI em formato diferente do estabelecido na alínea "b" do item 4 do **CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS;

q) Os arquivos encaminhados estiverem ilegíveis, rasurados ou corrompidos.

5. O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará na desclassificação do candidato.

6. Ao candidato desclassificado na inscrição, será facultado interpor recurso, nos termos do **CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS.**

7. Para verificar a classificação do candidato na inscrição, a Comissão Específica se valerá das informações constantes da ficha de inscrição, bem como se valerá do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória.

XI – DA PROVA

1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído da Análise do Memorial Circunstanciado, de caráter classificatório.

XI.1 – DA COMISSÃO ESPECÍFICA

1. Após o período de inscrições será designada, por ato do Coordenador da unidade de ensino, a Comissão Específica, composta por 3 (três) membros.

1.1. A divulgação dos membros da Comissão Específica se dará através dos meios informados no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

2. A Comissão Específica será responsável pela:

a) Verificação dos requisitos estabelecidos no edital de abertura às inscrições efetuadas; e

b) Avaliação dos Memoriais Circunstanciados.

3. A designação dos membros da Comissão Específica levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos.

XI.2 – DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

1. A Análise do Memorial Circunstanciado será feita após:

a) O período de inscrições;

b) A designação da Comissão Específica;

c) A designação da Comissão de Verificação (na existência de candidatos pretos, pardos ou indígenas optantes pela pontuação diferenciada);

d) A verificação, pela Comissão Específica, do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de abertura, no que se refere às inscrições; e

e) Antes da etapa de Aferição da Veracidade da Autodeclaração (PPI).

2. A Análise do Memorial Circunstanciado compreenderá a avaliação de seu conteúdo e da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição.

3. Os critérios e pontuações para Análise do Memorial Circunstanciado constam do **ANEXO IV** deste edital.

4. A análise do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória será feita pela Comissão Específica.

5. Somente será analisado o Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória do candidato que não foi desclassificado após as inscrições.

6. Entende-se como documentação comprobatória a cópia dos documentos referentes às titulações/experiências informadas pelo candidato no Memorial Circunstanciado.

7. O candidato, no ato da inscrição ao presente Processo Seletivo Simplificado, deverá fazer o upload legível do:

a) Memorial Circunstanciado; e

b) Sua respectiva documentação comprobatória.

7.1. O Memorial Circunstanciado deverá ser elaborado conforme currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq.

7.2. Alternativamente, o candidato poderá encaminhar a cópia do currículo cadastrado na referida plataforma.

8. Para envio do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória, o candidato deverá:

a) Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecao publica/>;

b) Localizar o título PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES e clicar em INSCREVA-SE (ou clicar em FATECS > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES > INSCRIÇÕES ABERTAS);

c) Na próxima tela, localizar o edital deste processo seletivo;

d) Juntar ao Memorial Circunstanciado a documentação comprobatória, ambos em um arquivo único (PDF);

e) Fazer o upload do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória (arquivo único) no ambiente onde efetuou inscrição.

9. O Memorial Circunstanciado e a documentação comprobatória deverão ser juntados e encaminhados em um único arquivo, em formato PDF e com tamanho máximo de 25 MB (vinte e cinco megabytes).

9.1. O candidato não deverá confundir o envio do Memorial Circunstanciado (e respectiva documentação comprobatória) com o preenchimento do link do currículo Lattes, ambos feitos no ato da inscrição.

10. É responsabilidade exclusiva do candidato o encaminhamento do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória.

10.1. Não será permitido o envio do Memorial Circunstanciado e respectiva documentação comprobatória por qualquer outro meio que não seja o especificado neste edital.

11. O Memorial Circunstanciado será pontuado conforme os critérios estabelecidos no **ANEXO IV** deste edital.

12. O resultado da Análise do Memorial Circunstanciado será divulgado na forma estabelecida no item 2 do **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

XII – DO JULGAMENTO DA PROVA

XII.1 – DO JULGAMENTO DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

1. A Análise do Memorial Circunstanciado obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1.000 (mil) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no **ANEXO IV** deste edital.

2. A escala de pontuação da Análise do Memorial Circunstanciado poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.

2.1. A nota final do candidato, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.

3. Na análise do Memorial Circunstanciado é vedado:

a) Pontuar formação acadêmica não concluída pelo candidato (Ex.: comprovante de matrícula);

b) Pontuar 2 (duas) ou mais formações acadêmicas de mesmo tipo. (Ex.: 2 (dois) mestrados na área do certame);

c) A acumulação de pontos por tempo de experiência profissional concomitante de mesmo tipo;

d) A apresentação, pelo candidato, de documento após a data fixada para entrega;

e) Pontuar formação/atividade/experiência profissional cuja documentação comprobatória esteja ilegível ou rasurada;

f) Pontuar o item cuja informação lançada no Memorial Circunstanciado esteja diferente da documentação comprobatória correspondente.

4. Somente será analisado pela Banca Examinadora, para fins de pontuação:

a) A formação/atividade/experiência profissional acompanhada da respectiva documentação comprobatória;

b) O documento completo (exemplo: Diploma com FRENTE E VERSO);

c) O documento legível;

d) O documento que não apresente informações conflitantes ou incoerentes com o preenchido no Memorial Circunstanciado.

5. Só serão computadas as comprovações de atividades/experiência profissional corretamente demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações públicas ou privadas e instituições devidamente constituídas na forma da lei.

5.1. Somente será pontuada a formação acadêmica efetivamente concluída, acompanhada do respectivo documento comprobatório.

6. Todo título/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.

6.1. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados por Universidade credenciada pelo MEC.

7. Os pontos serão computados uma única vez para cada documento apresentado.

7.1. Cada documento será considerado uma única vez.

7.2. Os pontos que excederem o valor máximo em quaisquer critérios serão desconsiderados.

8. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

9. Será de inteira responsabilidade do candidato o envio dos documentos comprovando as informações preenchidas no Memorial Circunstanciado, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros ou omissões.

10. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos entregues, deverá ser anexado, também, o comprovante de alteração do nome.

11. A Comissão Específica atribuirá a cada candidato uma única nota ao Memorial Circunstanciado.

12. Fica vedada a pontuação de qualquer título/experiência profissional que não preencha todas as condições previstas neste edital.

13. Será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

a) Não entregar o Memorial Circunstanciado, nos termos do **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES** deste edital; ou

b) Não pontuar (zerar) na Análise do Memorial Circunstanciado.

XIII – DO DESEMPATE

1. Em caso de empate de pontuação, observar-se-á a seguinte ordem:

a) Maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), entre si e frente aos demais;

b) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Formação Acadêmica;

c) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;

d) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Formação Complementar na área da disciplina;

e) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Publicações;

f) Obteve maior pontuação na somatória dos itens constantes em Participações em Congressos, Workshops e similares;

g) Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008;

h) Esteja inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal” – CadÚnico;

i) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, ou seja, que tenha maior idade e até 59 anos, tomando como base a data de encerramento das inscrições.

1.1. Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio em relação aos candidatos envolvidos, que será realizado pela unidade de ensino, que